

IÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 064 Nº 0162 - PARTE 1

Quata-feira, 11 de maio de 2023

ei Nº 742/2021 de 11 de Maic

- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA ATOS DO PODER EXECUTIVO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-

PORTARIA Nº 01, DE 11 DE MAIO DE 2023

Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries inicias do ensino fundamental.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe confere o poder, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município de Jericó-PB, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino

Art. 2º A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 3º Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art.4º Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art.5° Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art.6º O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art.5°O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja. sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados à partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art 2º

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kattarina Soares de Andrade Secretária de Educação e Cultura



Diagramação: Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira

Neirrobisson de S. Pedroza Junior (Advogado OAB/PB 21.444)

comunicacao@jerico.pb.gov.br